



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000070-10.2020.8.17.3480**

AUTOR: JOSE DE LIMA ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos e etc.,

Intime-se a parte autora para que emende a inicial em 15 dias, a fim de:

1 - para comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, no valor de **R\$ 402,18**, conforme consulta no SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais, e que tal valor é suficiente para causar prejuízo ao seu sustento ou ao sustento de sua família (art. 99. § 2º, CPC);

2 – indicar a qualificação completa no requerente, nos termos do art. 319, do NCPC;

3 – indicar o dia, hora, local e demais circunstâncias em que ocorreu o suposto acidente, além do hospital em que foi socorrido, o tempo de internamento e se precisou passar por cirurgia, indicando, se foi operado, qual procedimento a que se submeteu;

4 – informar a quem pertencia o veículo em que se encontrava, o endereço do proprietário, quem o guiava/pilotava e a que título se encontrava na posse do veículo;

5 – apresentar comprovante de endereço em nome do próprio autor;

6 - informar o motivo da recusa de pagamento pela demandada e;

7 - comprovar que houve prévio pedido administrativo e a recusa da seguradora em pagar a indenização do seguro DPVAT

Intimem-se.



Timbaúba, 28 de fevereiro de 2020.

DANILO FÉLIX AZEVEDO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: DANILo FELIX AZEVEDO - 28/02/2020 10:54:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022807594947900000057506463>
Número do documento: 20022807594947900000057506463

Num. 58471227 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

2ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000070-10.2020.8.17.3480
AUTOR: JOSE DE LIMA ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) autora, por seu advogado, intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58471227.

TIMBAÚBA, 17 de março de 2020.

KIMMI DUARTE DE MELLO VIEIRA SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KIMMI DUARTE DE MELLO VIEIRA SOUZA - 17/03/2020 13:54:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031713542359500000058397208>
Número do documento: 20031713542359500000058397208

Num. 59383743 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAÚBA-PE.

JOSE DE LIMA ANDRADE, já qualificado nos autos, processo este acima mencionado, vem através desta, por seu advogado infra-assinado, na ação que move contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já qualificada, requerer o que segue:

Conforme despacho, vem o autor cumprir a determinação, anexando aos autos questionário com perguntas e resposta.

Nestes termos reitera a citação da parte ré, para querendo apresentar sua defesa no prazo oportuno sob pena de revelia.

Pede deferimento.

Timbaúba, 02 de abril de 2020.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA.

OAB 40.509 PE.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 02/04/2020 17:17:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040217172108600000059178329>
Número do documento: 20040217172108600000059178329

Num. 60202730 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 02/04/2020 17:17:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040217172108600000059178329>
Número do documento: 20040217172108600000059178329

Num. 60202730 - Pág. 2

QUESTIONÁRIO

1 - Condições financeiras, se as custas vai causar prejuízo ao seu sustento ou ao sustento de sua família (art. 99. § 2º, CPC);

Cliente em baixa renda, podendo causar danos ao sustento de sua família.

2 - indicar a qualificação completa no requerente, nos termos do art. 31º, do NCPC;

Flávio de Rezende Andrade, brasileiro, solteiro, residente no CPF de flz/ni. 089.768.844-05.

3 - indicar o dia, hora, local e demais circunstâncias em que ocorreu o suposto acidente, além do hospital em que foi socorrido, o tempo de internamento e se precisou passar por cirurgia, indicando, se foi operado, qual procedimento a que se submeteu;

Qua 14/05/19, por volta da manhã, onde o mesmo veio é colidir lateralmente em outro veículo, foi socorrido para UPA local e encaminhado para Getúlio Vargas, onde passou por cirurgia.

4 - informar a quem pertencia o veículo em que se encontrava, o endereço do proprietário, quem o guiava/pilotava e a que título se encontrava na posse do veículo;

Veículo de propriedade do Seu Alcione Almeida Souza, e estava em posse da vítima.

5 - apresentar comprovante de endereço em nome do próprio autor;

Segue anexo, ID n: 57286139

6 - informar o motivo da recusa de pagamento pela demandada e;

nao efetuou pagamento corretamente, ID n: 57285512

7 - comprovar que houve prévio pedido administrativo e a recusa da seguradora em pagar a indenização do seguro DPVAT

Segue anexo adjunto a inicial

ASSINATURA DO AUTOR: _____



Scanned with CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000070-10.2020.8.17.3480**

AUTOR: JOSE DE LIMA ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

RH

Vistos e etc.,

Defiro a gratuidade da justiça (NCPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

Defiro a realização de perícia médica.

Para a perícia judicial, nomeio a **Dr. Dimas Caiafo**, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Cientifiquem-se as partes dessa nomeação e de que, no prazo de 15 dias, incumbe arguir o impedimento ou a suspeição do(a) perito(a), se for o caso, indicar assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e apresentar quesitos, caso ainda não tenham feito.

Ficam as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram disponíveis para consulta em cartório.

Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará em até 15 dias após a realização da perícia, podendo ser feito mediante depósito judicial ou em conta indicada pelo perito.

DESIGNE-SE PERÍCIA A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DESTA VARA, QUE SERÁ SEGUIDA DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Intimem-se, cientificando-se a parte autora que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação implicará em renúncia à produção de provas.

Ficam, ainda, ambas as partes cientes de que:

- a) a ausência injustificada à audiência será considerada como “ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado” (CPC-2015, art. 334, § 8º);
- b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC-2015, art. 334, § 9º);
- c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, §10);

Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

Não obtida a conciliação e havendo contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo:

- a) Em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art. 338, do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) Nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, CÓPIA DESTE ATO TEM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO.

Timbaúba-PE, 03/04/2020.

DANILO FÉLIX AZEVEDO
Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: DANILo FELIX AZEVEDO - 03/04/2020 12:41:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311111655800000059205485>
Número do documento: 20040311111655800000059205485

Num. 60231987 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000070-10.2020.8.17.3480**

AUTOR: JOSE DE LIMA ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que designei o dia 04/09/2020 às 9H40, na sala de audiências desta 2ª Vara da Comarca de Timbaúba, para realização da audiência determinada. O certificado é verdade e dou fé.

TIMBAÚBA, 06/04/2020

Monalisa Gurgel de Araújo

Chefe de Secretaria - Matrícula 181.733-7



Assinado eletronicamente por: MONALISA GURGEL DE ARAUJO - 06/04/2020 13:37:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040613372634600000059292313>
Número do documento: 20040613372634600000059292313

Num. 60323726 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

2ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000070-10.2020.8.17.3480
AUTOR: JOSE DE LIMA ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão ID [60231987](#) e da audiência designada, devendo comparecer(em) na data e hora abaixo descrita na sala de audiências desta 2ª Vara da Comarca de Timbaúba.

DATA/HORA: 04/09/2020 ÀS 9h40

TIMBAÚBA, 06 de abril de 2020.

MONALISA GURGEL DE ARAUJO
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MONALISA GURGEL DE ARAUJO - 06/04/2020 13:39:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040613392216400000059293673>
Número do documento: 20040613392216400000059293673

Num. 60325086 - Pág. 1